



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 376/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Paraisópolis – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 288/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 109/2022 e de outro MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Paraisópolis Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-20, com Sede Administrativa nesta cidade, na Praça do Centenário, nº 103, CEP – 37.660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, estabelecida à Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Distrito Industrial, Bairro Santos Dumont, no município de Cascavel/SP, **representada pelo Sr. Renato Ianelli**, supervisor de vendas, portador do CPF nº 229.188.288-07, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 288/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2022 e nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 288/2022: **Aquisição de 01 (um) ônibus rural escolar ORE2 para atender as atividades do Departamento Municipal de Educação.**

DO PRAZO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

- 2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o veículo em até 120 (cento e vinte) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.
- 2.1.1 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega dos veículos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.
- 2.2 - O prazo de vigência deste contrato administrativo será de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

3.1 – O preço do presente contrato é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).**

Item	Material	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.
01	Ônibus Escolar ORE2.	ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. MARCA IVECO 10-190 RURAL MASCA GRAN MICRO S3	Unid.	01	R\$ 540.000,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: Do Fornecimento do Objeto

- 4.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.
- 4.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas no ANEXO I – , sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Nona.
- 4.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 4.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 4.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
- 4.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 4.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Pagamento

- 5.1 – O pagamento será efetuado após análise e aprovação do processo pelo órgão Concedente que liberará os recursos financeiros relativos ao repasse diretamente ao Município de Paraisópolis, que por sua vez fará o pagamento à Contratada, através de depósito bancário na conta corrente da empresa fornecedora e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica correspondente.
- 5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.
- 5.3 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento

- 6.1 – Da Forma de Apresentação e do Faturamento:
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providencias do pagamento.

6.2 – Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CNPJ: 18.025.965/0001-02

Endereço: Praça do Centenário, nº 103 CEP: 37.660-000

Praça do Centenário, nº. 103, Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37.660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro de Paraisópolis

6.2.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.
- b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;
- c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2022, a saber: 02.09.03.12.361.0003.1.008 44.90.52 Ficha 318; 02.09.06.12.361.0020.1.118 44.90.52 Ficha 770.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Contrapartida do CONTRATANTE:

- 8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 8.2 – Receber os veículos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.
- 8.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.
- 8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 - Observar os prazos estipulados.
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade do veículo entregue;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os veículos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo Diretora de Educação, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

10.2 – As exigencias e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o veículo deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Paraisópolis, por até 02 anos.

14.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paraisópolis, 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS – CONTRATANTE
EVERTON DE ASSIS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA - CONTRATADA
RENATO IANELLI
Supervisor de Vendas
CPF nº 229.188.288-07

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2022

Processo Licitatório n.º 288/2022 - Pregão Eletrônico RP n.º 109/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

Objeto: Aquisição de 01 (um) ônibus rural escolar ORE2 para atender as atividades do Departamento Municipal de Educação.

Preços:

Item	Material	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.
01	Ônibus Escolar ORE2.	ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. MARCA IVECO 10-190 RURAL MASCA GRAN MICRO S3	Unid.	01	R\$ 540.000,00

Data da assinatura: 01/12/2022

Vigência: Até 30/11/2023 – 12 meses

*Certifico que este extrato foi publicado em
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em 01/12/2022*

Katya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitação